Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais 51

LEI N.º 3.534, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a inclusão do Estudo de Educação Alimentar e Nutricional como tema transversal no Ensino Fundamental das Escolas Municipais de Paracatu.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 34, V, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica incluída a Educação Alimentar e Nutricional como tema transversal no currículo de educação infantil e ensino fundamental das escolas municipais de Paracatu.

Art. 2°- O processo de aprendizagem do tema transversal de educação alimentar e nutricional deverá ser contínuo e em integração às disciplinas existentes.

Parágrafo Único. O tema não constitui nova área, devendo ser integrado ás áreas convencionais.

Art. 3°- Caberá ao professor mobilizar o conteúdo em torno deste tema transversal, de forma a contemplá-lo nas diversas áreas curriculares convencionais.

Art. 4°- Esta lei será regulamentada, no que couber.

Art. 5° - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 09 de Setembro de 2020,
aos 221 anos de sua emancipação e aos 198 anos da Independência do Brasil.

VEREADOR WILSON MARTINS
Presidente

VEREADOR GEORGE
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 09 / 09 / 2020, conforme o art. 105 da LOMP, redação dada pela Emenda n.º 28/2000.
Servidor Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 22 / 01 / 2021
SERVIDOR RESPONSÁVEL